

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 01/06/2022

Lagarto, 01 de 06 de 22

*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 3º, acrescenta-se ao § 1º do mesmo artigo o inciso VIII e altera-se o § 2º da Lei Complementar nº 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive recrutamento, seleção, capacitação de pessoal, e administração da folha de pagamento do Município; à política de tecnologia e sistemas de informação e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.**

**§ 1º .....**

.....

*[Assinaturas]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**VIII – Tecnologia da Informação e Processamento de Dados da Administração Municipal.**

**§ 2º . A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município; realizar a política municipal de tecnologia e sistemas da informação ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**Art. 2º.** Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. ...**

**II – ...**

**a) ...**

**b) ...**

**c) ...**

**d) ...**

**e) Departamento de Tecnologia e  
Sistemas da Informação – DTSI”**

**Art. 3º.** Ficam inseridos a Seção VIII ao Capítulo III; os artigo 14-A e § único e o art. 14-B, com os incisos I e II e § único, na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III**

**Seção VIII**

**Do Departamento de Tecnologia e Sistemas  
da Informação**

**Art. 14-A.** Ao Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação - DTSI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete: supervisionar as atividades relacionadas com o planejamento estratégico e gestão governamental da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, assistir as unidades administrativas do Município de Lagarto na comunicação interna; administrar a intranet e o sítio eletrônico do Município no tocante aos aspectos técnicos e



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 99 DE 1º DE JUNHO DE 2022

*operacionais; coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os demais órgãos municipais; assessorar os demais órgãos municipais nos processos de aquisição de equipamentos de informática (hardware, software e periféricos) mediante estabelecimentos de dados técnicos necessários e na conferência da entrega dos produtos quanto à conformidade técnica; promover a organização, sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.*

*Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação -DTI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação.*

*Art. 14-B. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

*I -Coordenadoria de Suporte Operacional em Hardware e Periféricos – COSOH;*

*II -Coordenadoria de Sistemas, Programas, Plataformas Digitais e Softwares - CSPDS*

**§ Único.** *As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador. "*

**Art. 4º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, que devem ser feitas em decorrência das alterações na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, procedidas por força desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação – DTSI – CC-3, mediante transformação de 01 (um) cargo de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.

**Art. 7º.** Ficam criados 02(dois) cargos de Coordenador, CC-6, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante transformação de 02 (dois) cargos de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.


**Art. 8º.** O Anexo Único, da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**José Ricardo da Silva**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**

Nota: Republicada por incorreção



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 99  
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**ANEXO ÚNICO**

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEMAD)				SITUAÇÃO NOVA (SEMAD)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação	CC-3	01	SEMAD
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD
Coordenador	CC-6	08	SEMAD	Coordenador	CC-6	10	SEMAD

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal  
SEMAD – Secretaria Municipal da Administração

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*